



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 41/12

fl. 03

PROJETO DE LEI Nº 131/12

DOCUMENTO Nº 2571/12

**Cria o Conselho Municipal de
Política Cultural de São Vicente.
Proc. nº 28199/12**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de São Vicente– CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, que se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I – deliberar sobre as diretrizes gerais da Política Municipal de Cultura de São Vicente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura;

a) coordenar, através de Comissão, a implantação do PMC – Plano Municipal de Cultura;

b) executar Conferência Municipal de Cultura;

c) implantar um Sistema de Financiamento Municipal de Cultura;

II – colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura na elaboração das Políticas de Cultura de São Vicente;

III – zelar pela aplicação da Política Municipal de Cultura;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 41/12

fl. 04

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução de política de cultura formulada para a promoção e fomento à cultura na cidade;

V – acompanhar investimentos previstos em lei orçamentária destinados à cultura;

VI – acompanhar o desenvolvimento e aplicação das Políticas de Cultura de São Vicente;

VII – acompanhar o cumprimento das diretrizes e dos instrumentos de financiamento da cultura;

VIII – fomentar a captação de recursos, fiscalizar e aprovar diretrizes do Fundo Municipal de Cultura para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

IX – elaborar propostas de leis de incentivo à cultura municipal;

X – promover o intercâmbio cultural em níveis regional, nacional e internacional;

XI – fomentar a implantação do Sistema Municipal de Bibliotecas, Livros, Leitura e Literatura – SMLLL;

XII - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural em âmbito do Município, e



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 41/12

fl. 05

XIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Parágrafo único - Os recursos referidos nos incisos IV, V e VIII deste artigo destinar-se-ão a investimentos na rede de serviços culturais, que se entende como a dimensão simbólica da cultura e compreende os bens de natureza material e imaterial, que constituem o patrimônio cultural de São Vicente, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal, bem como no resgate, gerenciamento, conservação e preservação dos equipamentos culturais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural de São Vicente será composto por 26 (vinte e seis) membros titulares e respectivos suplentes, sendo observada a representatividade do Poder Público Municipal e da sociedade civil, conforme segue:

I – Treze (13) representantes do Poder Público Municipal, assim discriminados:

a) 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

b) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

c) 1(um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

d) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 41/12

fl. 06

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal
de Meio Ambiente;

f) 1(um) representante da Secretaria Municipal
de Governo;

g) 1(um) representante da Secretaria Municipal
de Esportes e Lazer;

h) 1(um) representante da Secretaria Municipal
de Emprego e Geração de Renda;

i) 1(um) representante da Secretaria Municipal
de Imprensa e Comunicação Social;

j) 1(um) representante da Secretaria Municipal
de Assistência Social;

k) 1 (um) representante do Poder Legislativo.

II – Treze (13) membros titulares do setor cultural,
eleitos pelos segmentos, assim discriminados:

a) 1 (um) representante da área de Teatro;

b) 1 (um) representante da área de Artes
Plásticas;

c) 1 (um) representante da área da Música;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 41/12

fl. 07

d) 1(um) representante da área das Culturas Populares, nelas compreendidas Capoeira, Folclore, Maracatu, Maculelê e Quadrilha;

e) 1(um) representante da área da Dança;

f) 1(um) representante das Culturas Tradicionais, nelas compreendidas a Cultura Caiçara e a Indígena;

g) 1(um) representante da área da Cultura Negra;

h) 1(um) representante da área dos Artesãos;

i) 1 (um) representante da área de Literatura;

j) 1(um) representante da área das Artes Visuais, nelas compreendidas a Escultura e a Fotografia.

l) 1(um) representante da área das Artes Circenses;

m) 1(um) representante dos Pontos de Cultura;

n) 1(um) representante da área de Audiovisual.

Art. 4º - O presidente do Conselho Municipal de Política Cultural e seu suplente serão escolhidos pelos membros do Conselho.

§ 1º - Na ausência de qualquer titular, a representação será exercida pelo suplente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 41/12

fl. 08

§ 2º - O mandato de Conselheiro deve ser declarado vago somente com a renúncia, por escrito, do Conselheiro Titular;

§ 3º - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente.

Art. 5º - Os representantes do Poder Público Municipal indicados pelos titulares das pastas.

Art. 6º - Os membros do setor cultural serão eleitos pelas entidades representativas de cada segmento e por representantes da sociedade civil, reunidas em assembléias convocadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

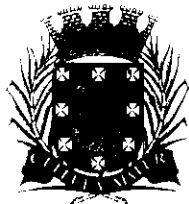
Parágrafo Único – As entidades representativas dos segmentos que queiram participar do processo eleitoral deverão cadastrar-se previamente na Secretaria Municipal de Cultura, e deverão estar funcionando legalmente no Município por no mínimo, 2(dois) anos.

Art. 7º - A população e os filiados a entidades representativas deverão cadastrar-se previamente na Secretaria Municipal de Cultura, e deverão contar com, no mínimo, 2 (dois) anos de residência no Município e comprovação de atuação no segmento cultural.

Parágrafo Único – Os representantes da população ou sociedade civil e as entidades representativas só terão direito a um voto.

Art. 8º - Para efeitos do disposto nos artigos 6º e 7º, a Secretaria Municipal de Cultura, por meio de Edital, estabelecerá:

I – prazos para cadastramento de entidades e população;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 41/12

fl. 09

II – documentos a serem apresentados;

III – procedimentos do processo eleitoral.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - O exercício do mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura é gratuito e sua função considerada de relevante interesse público.

Art. 11 - Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de 2 (dois) anos, podendo, por recondução e reeleição, ser renovado.

Art. 12 - As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão instaladas com a presença de um mínimo de 10 (dez) membros de seus Conselheiros.

Art. 13 - As decisões do Conselho Municipal de Cultura serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 14 - Ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura caberá, além do voto pessoal, o voto de desempate.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Cultura prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 16 – O Conselho Municipal de Cultura deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno em até 90 (noventa) dias após sua posse, e remetido ao Gabinete do Prefeito para homologação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 41/12

fl. 10

Art. 17 - A eleição do Conselho Municipal de Cultura será realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 18 - A posse dos membros eleitos e indicados para o Conselho Municipal de Cultura ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*